

## **MODELO DE PROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI Nº, DE 2018**  
(Do Sr. Marco Caetano Borille Nobre)

Concede benefícios fiscais a empresas e indústrias que adotem a criação de estações ecológicas de recuperação de recursos hídricos por meio da técnica de biomanipulação.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art.1º** Adota-se a nomenclatura seguinte de interesse desta lei:

- I- Corpo d'água, significando os rios, lagos, lagoas, lagoas, diques, águas represadas, reservatórios artificiais, aquíferos ou qualquer tipo de manancial hídrico ou outra forma de ocorrência de água bruta que pode ou não ser utilizada para uma ou mais finalidades;
- II- Eutrofização como o acúmulo de matéria orgânica em corpos d'água advinda da falta de oxigênio e proliferação de algas;
- III- Água bruta é a água não tratada na forma como ocorre na natureza, constituindo bem público e podendo ser de domínio da União ou dos estados conforme artigos 20 e 26 respectivamente da Constituição Federal;
- IV- Biomanipulação é uma técnica usada para restaurar corpos d'água eutrofizados por meio de uma alteração na cadeia alimentar de um ecossistema

**Art.2º** Esta Lei dispõe sobre a adoção de práticas que previnam a poluição de corpos d'água, por meio da criação e incorporação de usinas ecológicas que combatam a contaminação por eutrofização de recursos hídricos, empregando da técnica de biomanipulação, por parte de empresas e/ou indústrias que tenham cursos d'água como destino final ou intermediário dos dejetos de sua produção.

**Art.3º** Fica isenta do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Importação (II) a comercialização de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e acessórios, bem como suas partes e peças de reposição, que compõe as estações de tratamento de água.

**Art. 4** É concedida a empresa ou indústria que adotar a criação de estações de recuperação de corpos d'água por biomanipulação a dedução de 15% do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica devido.

**Art.5º** Será determinada pelo órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), responsável pelo licenciamento ambiental, medidas de monitoração sistemática por meio da coleta em série de dados que permitam avaliar tendências e a evolução da qualidade do corpo aquático.

**Art.6º** Serão suspensos os incentivos fiscais previstos nesta Lei em caso de comprovado descumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Esta proposta de lei intenta a recuperação e conservação de recursos hídricos por meio da técnica de tratamento de corpos d'água conhecida como biomanipulação.

Dada a grave crise hídrica pela qual o Brasil está passando, faz-se de suma importância a adoção de métodos que diminuam e combatam os danos e prejuízos por ela trazidos. Com a água sendo um elemento finito e indispensável à vida humana e ao desenvolvimento de atividades econômicas, a busca por uma estratégia de conservação que seja sustentável e viável ecologicamente e economicamente mostra-se essencial, assim, percebe-se a necessidade de adoção de métodos que apresentem menor impacto ambiental.

Segundo a Agência Nacional de Águas, apenas 24% dos corpos d'água em áreas urbanas do Brasil são classificados como de boa qualidade, sendo um dos principais responsáveis por esse número os baixos níveis de tratamento de esgoto nos grandes centros, acarretando em problemas relacionados à poluição.

O despejo desmedido de dejetos e esgoto nos cursos d'água têm como principal problema a eutrofização, sendo 41% dos lagos e reservatórios da América do Sul eutrofizados. O lançamento de esgotos domésticos às águas drenadas em áreas agrícolas e urbanas, além de os efluentes industriais são responsáveis pela alta quantidade de fósforo em corpos de água, colocando a eutrofização na posição de maneira de poluição de corpos d'água mais presente no Brasil.

Atualmente, os principais mecanismos de combate a eutrofização se dão por processos químicos e mecânicos, resultando em um aumento nos custos do tratamento da água para abastecimento público. Isso ocorre devido ao elevado uso de coagulantes e alcalinizantes para ajuste de pH de coagulação, necessidade da utilização de polímeros, e aumento no consumo de água de lavagem e de cloro. Assim, diminui-se a eficiência da desinfecção e cresce a possibilidade de formação de componentes tóxicos prejudiciais à saúde humana.

O uso de algicidas, como o sulfato de cobre, mostra-se eficiente na redução de microalgas tóxicas (HABs) temporariamente. Entretanto, algicidas são de cara aplicação, e não controlam a causa principal do problema – grande quantidade de matéria para produtores primários – colocando em risco humanos, a natureza e a variedade de organismos aquáticos que, a priori, não são os alvos da ação desses algicidas.

Uma alternativa para a melhoria da qualidade de água em corpos eutrofizados vem sendo a biomanipulação, que consiste na alteração de uma cadeia alimentar para restaurar a saúde de um ecossistema. Essa alternativa ainda não é implantada no Brasil, embora seja uma possibilidade de menor investimento financeiro com um maior retorno ambiental, dado seu caráter mais sustentável.

Desde a década 70 a biomanipulação vem sendo usada para recuperação de corpos d'água eutrofizados na Finlândia e em outros países, conseguindo diminuir a taxa de fósforo na água (principal indicador de estado trófico) com uma eficiência de recuperação de 90%.

Desse modo, levando em consideração os argumentos e dados acima expostos, o Projeto de Lei concederia benefícios fiscais a empresas que possuam em sua planta estações de recuperação de corpo d'água por meio de técnica de biomanipulação, como forma de fomentar essa estratégia não utilizada no país. Para além de incentivar empresas e indústrias a adotarem de medidas de recuperação de recursos hídricos, esta iniciativa visa efetivar o Art.225 da Constituição Federal, que diz: Todos têm direito ao meio ambiente

ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Assim, os benefícios concedidos mostram-se uma estratégia de combate a terrível situação dos corpos d'água do país.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Deputado MARCO CAETANO BORILLE NOBRE